



PORTARIA Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**A PRESIDENTE DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL
MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições
legais

Considerando que as salas da OABMT, localizadas nos diversos órgãos do Poder Judiciário, são pontos de apoio aos Advogados e Estagiários devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando que são inscritos e estão ativos na OABMT aproximadamente 23.439 profissionais da advocacia (advogados e estagiários);

Considerando que as salas da OABMT são projetadas para atender tanto aos Advogados e Estagiários inscritos na OABMT, bem como aos Advogados de outras regiões do país;

Considerando que tais salas visam a estabelecer uma base de trabalho para atendimento emergencial das demandas breves e de urgência do dia-a-dia forense;

Considerando que as despesas necessárias para o funcionamento das salas são suportadas pela OABMT e são custeadas pelo pagamento das anuidades pelos Advogados e Estagiários;

Considerando que a OABMT deve dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB, notadamente o tratamento isonômico de todos os profissionais da advocacia;

Considerando, por fim, a necessidade de propiciar o uso racional dos equipamentos instalados nas salas da OABMT, viabilizando a sua utilização por um maior número de Advogados e Estagiários;

RESOLVE:

Art. 1º As salas da OABMT localizadas nos órgãos do Poder Judiciário, assim como o acesso aos equipamentos, serviços, redes *wireless*, assim como quaisquer outros serviços existentes ou que venham a ser disponibilizados, são de uso exclusivo de Advogados e Estagiários adimplentes com a instituição.

Art. 2º As estações de trabalho das salas da OABMT serão dotadas de programas de controle de acesso e utilização que, dentre outros, deverão permitir o controle e registro das seguintes informações:

- I – Dados do usuário;
- II – Delimitador de tempo de uso;
- III – Controle de impressões e cópias;
- IV – Controle e monitoramento de acesso a sites da internet, incluindo visitas a sites, *chats*, correio eletrônico, transferência de arquivos etc.

Art. 3º O acesso às estações de trabalho nas salas da OABMT deve ser solicitado à secretária e registrado em controle interno próprio, devendo ser observados os seguintes critérios para a liberação do acesso e utilização:

I – O Advogado ou Estagiário deve estar adimplente quanto ao pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OABMT;

II – O tempo máximo de utilização das estações é de 30 minutos por profissional;

III – Não é permitido o uso de dispositivos para transferência de arquivos, por exemplo, *pen drives*, CD's, DVD's, etc;

IV – Não é permitido o acesso a sites cujo conteúdo não se coadune com a Política de Segurança da Informação definida pela OABMT;

V – O número máximo de impressões e cópias por Advogado ou Estagiário são de 10 folhas, por dia;

§ 1º Aos Advogados e Estagiários inscritos em outras Unidades da Federação é permitida a utilização das estações de trabalho até 2 vezes ao dia.

§ 2º Após o tempo definido no inciso I deste artigo, o computador será automaticamente desligado pelo programa de controle nele instalado, devendo o usuário requerer nova autorização à secretária, obedecendo a ordem de chegada e a disponibilidade das máquinas (computadores e scanners).

§ 3º Eventuais impressões e cópias em número superior ao estabelecido no inciso V deste artigo serão cobradas de acordo com os valores fixados para fotocópia de documentos, especificados na Tabela de anuidades, taxas e emolumentos divulgada pelo Conselho Seccional da OABMT.

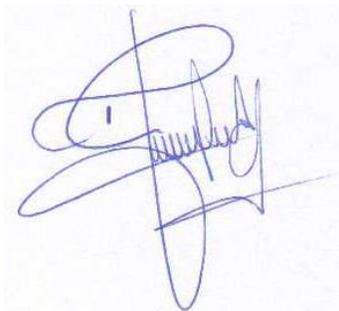
Art. 3º É dever do usuário zelar pelos equipamentos e instalações das salas da OABMT, assim como respeitar a Política de Segurança da Informação definida pela OABMT, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos mesmos.

Art. 4º É expressamente vedado o uso das salas da OABMT para o atendimento a clientes, devendo o Advogado utilizar-se, para tais finalidades, das dependências da Sala de Inclusão Digital, instalado na sede da Escola Superior da Advocacia da OABMT (ESAMT), por meio de agendamento prévio.

Art. 5º É expressamente vedada a indicação e a realização de Diligências por parte dos colaboradores da OABMT, devendo o colaborador indicar a consulta no Cadastro Nacional de Advogados – CNA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de Janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gisela Alves Cardoso', with a stylized flourish at the end.

Gisela Alves Cardoso
Presidente da OAB/MT